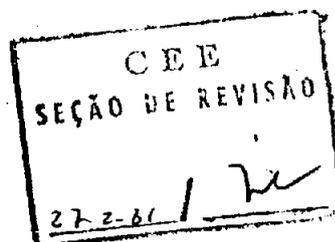


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0043/70

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEnE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 07 / 85 CEnE - APROVADA EM 27/02/85

1 - Relatório:

A Faculdade de Medicina de Jundiáí solicita reajuste especial de 29,31%, além do índice livre, para fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, para o curso de Medicina, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

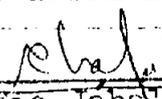
Analisando-se a documentação apresentada, constata-se "deficit entre a receita e a despesa nos anos de 1982, 1983 e 1984", acarretando dificuldades para a continuidade do ensino ministrado naquela instituição. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 115,34%, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre o valor da primeira semestralidade de 1984, para obtenção do valor da segunda semestralidade de 1984, para o curso de Medicina, que poderá ser até o seguinte:

Curso: Medicina.....Cr\$1.073.379

São Paulo, 17 de dezembro de 1984

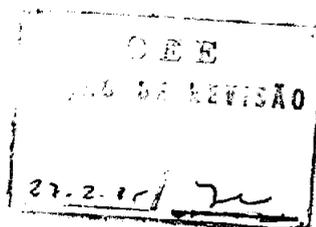

Chafic Jabali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali-Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do Esta.de S.P.; Henrique Levy-Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portelã Cerqueira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1985.

a) CONS^{OR} CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº 1279/77

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CEE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 06 /85 CEE - APROVADA EM 27/02/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial de 70%, além do índice livre, para os 1º e 2º anos do curso de Direito, e de 67%, além do índice livre, para os 3º e 4º anos do curso de Direito, para fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

Apreciação:

Da análise dos documentos constantes do presente processo, constata-se que, através da Indicação CEE/CEnE nº 193/84, aprovada em 10/10/84, foi autorizado um reajuste especial de até 82,10% para todas as séries do curso de Direito, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para obtenção dos valores da 1ª semestralidade de 1984. Tal reajuste especial não chegou a ser aplicado. Da aplicação do reajuste especial já autorizado, resultará a correção da defasagem.

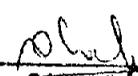
Conclusão:

À vista do exposto, opinamos no sentido do indeferimento do pedido de reajuste especial para o 2º semestre de 1984, podendo a entidade proceder à aplicação do reajuste especial concedido através da Indicação CEE/CEnE nº 193/84 e que não chegou a ser aplicado. Assim, os valores da 2ª semestralidade de 1984 poderão ser até os seguintes:

Curso: Direito: 1º e 2º anos:.....Cr\$279.623

Curso: Direito: 3º e 4º anos:.....Cr\$302.577

São Paulo, 17 de dezembro de 1984

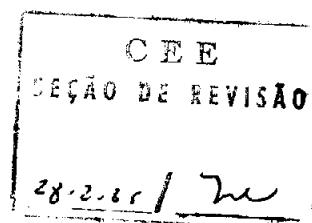

Chafic Jabali
Relator

4 - Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S.P. ; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerqueira Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEE



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1985.

a) CONS^{OR} CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE